



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO SETOR DE PLANTA POPULAR

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

LEI 7.115 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancione a seguinte Lei:

- Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência pobreza, dependência econômica, homoninia ou bens antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
- Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
- Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
 - Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO Presidente da RepúblicaBRAHIM ABI ACKEL HÉLIO BELTRÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome:			
R.G. nº			
CPF nº			
Declara para os devidos fins	que é residente à		
Bairro :		CEP:	
	Cidade:		
Complemento			
			São José dos Campos, de de
_	Assinatura		